



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.754/2021, de 20 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso nos Carnês de pagamento do IPTU, sobre direito de isenção do imposto nos casos previstos em Leis, e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 13/10/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O Poder Executivo introduzirá, nos carnês de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, informações sobre o direito de isenção e descontos do imposto, conforme disposto em leis municipais.

Parágrafo Único - o texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias, de forma clara, para que o contribuinte tome conhecimento das possibilidades de se enquadrar na isenção do imposto e ou descontos, bem como, a legislação que o embasa e o procedimento para fazer o requerimento.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação.

Chavantes, 20 de Outubro de 2021.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021